



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020250401000280



Unidade responsável
Sec.Munic. de Cultura,Desporto e Empreendedorismo
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
07/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe-CE enfrenta atualmente desafios significativos decorrentes da insuficiência de infraestruturas modernas e adequadas para a prática esportiva e eventos culturais. Essas instalações não suportam a crescente demanda por espaços seguros e de alta qualidade, essenciais para o desenvolvimento social e econômico local. Conforme consolidado no processo administrativo n° 0001020250401000280, a carência de um piso modular esportivo de última geração, com superfície articulada indoor e características técnicas avançadas, impacta negativamente o atendimento às necessidades comunitárias, tornando-se crucial alinhar a estrutura disponível aos padrões técnicos contemporâneos.

O impacto de não atender a essa demanda é significativo: a continuidade dos serviços culturais e esportivos essenciais estaria comprometida, resultando em potencial redução na participação comunitária e no não cumprimento de metas setoriais definidas nos objetivos institucionais da Secretaria. A ausência de um piso modular adequado poderá acarretar a interrupção de eventos e atividades, limitando o acesso da população a ambientes propícios para a prática desportiva segura e para a realização de eventos culturais. Assim, torna-se premente adotar medidas que assegurem não apenas a continuidade, mas também a modernização e a eficácia dos serviços prestados pelo município.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização das instalações esportivas e culturais, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para os usuários. A aquisição e instalação do novo piso modular com especificações técnicas atualizadas





visa proporcionar alta resistência, absorção de impacto e propriedades antiderrapantes, expandindo a capacidade de resposta da Secretaria às demandas comunitárias e fortalecendo a promoção do desporto e do empreendedorismo. Esses esforços estão alinhados com os princípios da eficiência e economicidade conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, além de serem coerentes com os objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável do município.

Portanto, a contratação de piso modular articulado é imprescindível para solucionar as deficiências identificadas e avançar com a agenda institucional do município. A implementação desta solução promoverá melhorias substanciais no ambiente de prática esportiva e nos eventos culturais, atendendo ao interesse público e garantindo progresso contínuo nas metas estabelecidas pela Administração.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secr. de Cultura, Desp. e Empreendedorismo	DAVI ALVES DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda identificada pela Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe-CE, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), consiste na aquisição e instalação de piso modular com superfície articulada indoor com especificações de alta resistência, absorção de impacto e propriedades antiderrapantes. Este atendimento busca suprir necessidades operacionais imediatas de melhoria das instalações esportivas e culturais, assegurando maior segurança e conforto para os usuários, além de fomentar o desporto e o empreendedorismo local, de acordo com metas institucionais definidas. O piso modular, com suas características mecânicas e durabilidade, alinhar-se-á aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os padrões de qualidade e desempenho requeridos incluem a fabricação em polipropileno copolímero de alto impacto, dimensões específicas de 250 mm x 250 mm x 12 mm, e garantia mínima de 10 anos. Técnicas como a proteção UV, resistência à umidade total e propriedades antiestáticas são imperativas para assegurar a durabilidade e funcionalidade desejadas, justificando-se tecnicamente pela proposta de um ambiente seguro e de baixo custo de manutenção. Estas exigências, baseadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram reconhecidas como essenciais dado o alto padrão de uso exigido pelas nuances culturais e esportivas.

A decisão pela não utilização de catálogo eletrônico de padronização se justifica pela inexistência de itens compatíveis em banco de dados públicos, o que impõe a busca específica por soluções personalizadas que atendam a demandas locais sem restringir





a competição desnecessariamente. Não há indicação de marcas ou modelos, exceto quando tecnicamente justificada em virtude de especificações essenciais ligadas à usabilidade e desempenho do produto, respeitando o princípio da competitividade.

O objeto deste processo não se configura como bem de luxo, conforme avaliação inicial e sob referência dos critérios do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 10.818/2021. A entrega e instalação devem ser conduzidas de forma a evitar onerosidade administrativa, garantir temporalidade na execução e alinhamento com especificações técnicas. Certificação prévia de conceitos, amostras ou suporte técnico serão considerados com base nas quantidades estimadas, reiterando a eficiência dos processos propostos.

A sustentabilidade está incorporada nos requisitos técnicos, destacando-se a resistência e durabilidade dos materiais escolhidos, minimizando a geração de resíduos e o impacto ambiental, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos técnicos delineados servirão como base para o levantamento de mercado, combinando capacidade de atendimento às demandas operacionais e os critérios de sustentabilidade, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18. Esta orientação objetiva viabilizar a seleção da solução mais ajustada às necessidades municipais, assegurando a obtenção do melhor resultado contratual possível.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisando o conteúdo das seções relevantes, verifica-se que o objeto é a aquisição e instalação de piso modular, caracterizando-se como bens duráveis devido às características de durabilidade e resistência pretendidas para uso em instalações desportivas e culturais.

Na pesquisa de mercado realizada, consultou-se pelo menos três fornecedores para obter uma faixa de preços, sem identificação específica de empresas, bem como prazos de entrega. Observou-se uma variação de preços que reflete a complexidade e a diversidade de materiais e tecnologias aplicadas ao objeto. Analisaram-se também contratações similares realizadas por outros órgãos, utilizando dados acessados em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet. Notou-se que inovações como o uso de materiais eco-friendly e tecnologias de encaixe modular são tendências crescentes no setor.

Uma análise comparativa das alternativas identificadas durante a pesquisa considerou





critérios técnicos e econômicos. Entre as opções avaliadas, destaca-se a compra direta de pisos novos de fornecedores qualificados, em oposição à locação ou à aquisição de produtos usados. Esta alternativa se mostra vantajosa pela garantia de qualidade e durabilidade dos materiais desde o início da utilização. Além disso, a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) se apresenta como uma possível alternativa para garantir melhores condições econômicas.

A alternativa mais vantajosa justifica-se pelo equilíbrio entre eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além de alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. A compra de pisos novos oferece menor custo total de propriedade devido à durabilidade e requisitos de baixa manutenção. A disponibilidade no mercado e a facilidade de manutenção reforçam a viabilidade e sustentabilidade da alternativa escolhida.

Recomenda-se, assim, a abordagem de aquisição de pisos modulares novos por meio de adesão a ata de registro de preços (ARP) como o método mais eficiente, fundamentado no levantamento de mercado e nos dados obtidos, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme preconizado pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o registro de preços para a futura aquisição e instalação de piso modular com superfície articulada indoor, incluindo manta de PEBD de 3,00 mm e superfície articulada com pinos de amortecimento, visando aprimorar as instalações esportivas e culturais do Município de São João do Jaguaribe-CE. Esta solução responde diretamente à necessidade identificada de melhorar as condições de segurança e conforto para os usuários das instalações esportivas e culturais, conforme descrito na necessidade da contratação.

No desenvolvimento da solução, serão contratados serviços especializados que incluem o fornecimento e instalação dos pisos especificados para atender às características técnicas detalhadas na seção de requisitos da contratação. O piso modular, feito de polipropileno copolímero de alto impacto e resistência, apresenta dimensões e especificações técnicas que garantem alta resistência mecânica, absorção de impacto e propriedades antiderrapantes. A manta de PEBD oferece benefícios como amortecimento e estabilidade dimensional, essenciais para a eficiência e longevidade da instalação. A escolha por este modelo é suportada pelo levantamento de mercado, que confirma sua viabilidade e adequação para as necessidades da administração.

Por fim, a solução garante que os objetivos de economicidade e interesse público sejam cumpridos, promovendo o desenvolvimento cultural e esportivo da região. Este modelo de contratação assegura que a solução atenda de maneira eficaz aos resultados esperados, alinhando-se aos princípios de eficiência e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais adequada de acordo com os dados analisados no ETP.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SUPERFÍCIE ARTICULADA INDOOR COM MANTA PEBD 3,00 MM	1.100,000	Metro Quadrado
2	SUPERFÍCIE ARTICULADA INDOOR COM PINOS DE AMORTECIMENTO	100,000	Metro Quadrado

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SUPERFÍCIE ARTICULADA INDOOR COM MANTA PEBD 3,00 MM	1.100,000	Metro Quadrado	385,86	424.446,00
2	SUPERFÍCIE ARTICULADA INDOOR COM PINOS DE AMORTECIMENTO	100,000	Metro Quadrado	425,11	42.511,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 466.957,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme os objetivos delineados no art. 11, e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. A avaliação da possibilidade de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A análise inicial realizada demonstra que a divisão do objeto da contratação de pisos modulares por itens ou etapas, baseada na 'Seção 4 - Solução como um Todo', é possível tecnicamente e pode atender aos critérios de eficiência e economicidade estipulados pelo art. 5º.

A divisão do objeto em itens ou lotes, conforme o contexto do §2º do art. 40, é viável, e a pesquisa de mercado indica a existência de fornecedores especializados que podem atender a demandas específicas de cada parte do objeto. Isto promove maior competitividade, possibilitando requisitos de habilitação proporcionais à capacidade de cada fornecedor. A fragmentação da contratação por lotes pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos significativos, conforme identificado nas demandas dos setores e nas revisões técnicas conduzidas.

Embora o parcelamento se mostre uma alternativa viável, a execução da





contratação de forma integral pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º, pois garante a economia de escala e uma gestão contratual eficiente. A manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado é um fator crítico a ser considerado em casos de consolidação. Além disso, a padronização e a eventual exclusividade de fornecedor conferem um nível maior de segurança ao processo. Assim, a execução integral é priorizada devido à redução de riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade administrativa.

A decisão sobre a execução consolidada tem impactos diretos na gestão e fiscalização. A consolidação simplifica a gestão, reduzindo a complexidade administrativa e preservando a responsabilidade técnica. Enquanto isso, o parcelamento, embora promova um acompanhamento mais rigoroso de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, especialmente no que se refere à fiscalização e controle contratual. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, optar pela execução integral pode ser mais alinhado às diretrizes operacionais e contratuais.

Conclui-se que a opção pela execução integral se mostra como a alternativa mais vantajosa à Administração, respeitando os requisitos de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11. Essa abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e considera os critérios estabelecidos pelo art. 40, promovendo uma contratação eficiente e estrategicamente alinhada com o interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 5º e 11. Embasada pela necessidade claramente caracterizada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação visa a aquisição e instalação de piso modular, de modo a promover melhorias nas instalações esportivas e culturais do Município de São João do Jaguaribe-CE. A ausência no PCA, neste caso, ficou justificada por tratar-se de uma demanda imprevista que emergiu no contexto das necessidades urgentes da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo, conforme artigos 5º e 75 da Lei nº 14.133/2021. Para suprir essa lacuna, será considerada a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a gestão adequada de riscos para evitar futuras ocorrências semelhantes. O alinhamento parcial, com as ações corretivas mencionadas, garantirá que a contratação contribua para a obtenção de resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme preconiza o artigo 11, reforçando a transparência no planejamento e satisfação dos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS





Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a otimização do uso dos recursos institucionais, com destaque para a economicidade e eficiência proporcionadas pelo fornecimento e instalação do piso modular com superfície articulada indoor, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta solução visa atender às demandas da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe-CE, resultando em melhorias substanciais nas instalações esportivas e culturais. Alinhada aos princípios de planejamento e economicidade do art. 5º e ao inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

A instalação do piso modular contribuirá para a redução de custos operacionais, devido à durabilidade do material e baixa necessidade de manutenção, e aumentará a eficiência no uso dos espaços culturais e esportivos. A solução escolhida também proporcionará maior segurança e conforto aos usuários, diminuindo o risco de acidentes e conseqüentemente o retrabalho na manutenção das instalações. Esta medida está fundamentada na pesquisa de mercado que indicou essa opção como a mais vantajosa em termos de custo-benefício, reafirmando o princípio da competitividade conforme abordado no art. 11 da Lei, além disso, servirá como base para o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

A otimização de recursos humanos será realizada pela racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada, enquanto a redução do desperdício de material e a eficiência no uso dos mesmos otimizarão os recursos materiais. Através da redução de custos unitários e a promoção de ganhos de escala, haverá um claro benefício financeiro tanto no imediato quanto a longo prazo, comprovado pelo levantamento de mercado. Para garantir a eficácia contínua da contratação e dos serviços, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será adotado para monitorar esses resultados através de indicadores mensuráveis como a porcentagem de economia e a redução de horas de trabalho, possibilitando a comprovação dos ganhos previstos e subsidiando o relatório final da contratação.

Desta forma, os resultados pretendidos justificarão o investimento público ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo aos objetivos institucionais do município, conforme destacado no art. 11 da Lei. Mesmo em um cenário onde a demanda possa apresentar características exploratórias, a contratação se baseará em justificativas técnicas sólidas e bem fundamentadas, visando sempre o melhor interesse do serviço público e da comunidade local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.





Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos detalhadamente, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando-se um objeto que eventualmente dispense ajustes prévios devido à sua simplicidade.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional são avaliados como opções contratuais para a aquisição e instalação de piso modular com superfície articulada indoor, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' revela que o objetivo é melhorar as instalações esportivas e culturais do município de São João do Jaguaribe, proporcionando segurança e conforto aos usuários, com foco na durabilidade e eficiência do material, o que indica uma demanda contínua e previsível devido ao uso frequente em diversas atividades promovidas pela Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo.

Ao analisar a compatibilidade do objeto com o SRP, destacam-se características como padronização e repetitividade, especialmente considerando a natureza modular do piso e sua aplicação replicável em várias instalações. A incerteza dos quantitativos exatos a serem adquiridos em função das necessidades variáveis dos espaços culturais e desportivos favorece o uso do SRP, que permite economia de escala e preços pré-negociados. Este sistema reduz os esforços administrativos e potencializa a possibilidade de compras compartilhadas, garantindo ajustes ágeis às flutuações da demanda, conforme almejado pela Administração Pública em seus objetivos de eficiência e economicidade.





Embora a contratação tradicional ofereça segurança jurídica imediata para demandas fixas e definidas, conforme demonstrado pelo levantamento de mercado, a flexibilidade operacional proporcionada pelo SRP se mostra mais vantajosa. O SRP é planejado para adaptar-se a contratações futuras, assegurando a manutenção da competitividade e da agilidade das operações, um alinhamento necessário com o planejamento estratégico institucional. O uso do SRP também permite uma gestão estruturada das aquisições, como preconizado nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços se apresenta como a modalidade mais **adequada** e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe. Essa modalidade otimiza recursos, assegura eficiência e agilidade, além de atender plenamente ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada apenas em situações devidamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). A análise acerca da viabilidade e vantajosidade dos consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, abrangendo o interesse público, eficiência e economicidade, conforme determinam os arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

No contexto da presente contratação, que busca o registro de preços para aquisição e instalação de piso modular com superfície articulada indoor com manta PEBD e pinos de amortecimento, a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios deve ser analisada. Esse tipo de contratação envolve uma solução com especificidades técnicas e operacionais, que necessitam de consideração quanto à possibilidade de somatório de capacidades técnicas e financeiras, especialmente quando se lida com materiais de alta resistência e tecnologia associada a sua instalação.

É necessário avaliar se a complexidade técnica do serviço, associada ao fornecimento e instalação dos pisos, permite ou exige a formação de consórcios para que diferentes especialidades se unam em benefício da contratação. Porém, devido à natureza relativamente direta e contínua do fornecimento e instalação demandados, pode-se considerar que a atuação de um único fornecedor, devidamente capacitado, atenderia adequadamente à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A simplificação administrativa, a economia de escala e a facilitação na gestão e fiscalização são vantagens associadas à contratação de um único fornecedor.

Além disso, a participação de consórcios implica aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, uma vez que impõe a necessidade de compromissos de constituição de consórcios, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre consorciados, conforme estipulado no art. 15. Essas questões podem impactar a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, além de comprometer a execução





eficiente do contrato, como mencionado nos arts. 5º e 11.

Portanto, a vedação à participação de empresas em consórcio nesta contratação é considerada mais **adequada**, de modo a garantir a eficiência, a economicidade, e a segurança jurídica desejadas, em alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' de atender de forma eficaz às necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe-CE. Esta decisão fundamenta-se tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar e nas normas do art. 15 e do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a melhor proposta seja selecionada com base no interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o processo de aquisição atenda adequadamente às necessidades identificadas, evitando duplicidades e promovendo a eficiência na Administração Pública. Este exercício visa identificar objetos semelhantes, complementares ou dependentes que possam ser integrados ou coordenados, assegurando, assim, um melhor planejamento e utilização dos recursos disponíveis. O entendimento das inter-relações entre diferentes contratações permite aproveitar economias de escala, padronizar especificações e proteger o investimento público de ineficiências ou gargalos na execução das políticas públicas.

No caso em questão, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que diretamente influenciem ou sejam influenciadas pela aquisição e instalação do piso modular indicado. Entretanto, é importante considerar a existência de contratos de manutenção ou operação de infraestrutura esportiva no município que possam ser afetados pela atualização do piso. Além disso, deve-se assegurar que as condições logísticas e de instalação estejam alinhadas com as práticas e contratos vigentes da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo. Essa análise não identificou a necessidade de integração com outras soluções ou contratações de infraestrutura significativas, visto que a instalação do piso modular é projetada como independente dentro do atual escopo operativo da Secretaria.

Como resultado desta análise, a contratação de piso modular não exige ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos originais propostos. No entanto, recomenda-se que a seção de 'Providências a Serem Adotadas' do ETP considere a possível necessidade de coordenação com contratos de manutenção existentes para garantir a continuidade dos serviços e a integridade das infraestruturas esportivas e culturais durante e após a execução do projeto. Destaca-se que, neste caso, a solução proposta é autossuficiente e não depende de implementações pré-existentes significativas, conforme verificado, em sintonia com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS





MITIGADORAS

A contratação para fornecimento e instalação de piso modular com superfície articulada indoor busca garantir melhorias nas instalações esportivas e culturais do município de São João do Jaguaribe-CE. Durante o ciclo de vida desses produtos, é possível prever impactos ambientais como a geração de resíduos plásticos e consumo de energia durante a instalação. Para mitigar esses efeitos, será considerado o uso de materiais que atendam a critérios de durabilidade e reciclagem. A utilização de superfícies com proteção UV e antiestática reduzirá a necessidade de substituições frequentes, promovendo a eficiência dos recursos. A geração de resíduos durante a instalação será tratada com a realização de logística reversa, de forma que qualquer descarte seja feito em conformidade com normas ambientais.

Além disso, a escolha por pisos produzidos com materiais recicláveis ou de fontes sustentáveis está alinhada com o planejamento sustentável, conforme determina o art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar soluções que incluem análise do ciclo de vida, garantir-se-á que os materiais utilizados possuam certificações ambientais, como o selo Procel A para componentes elétricos, caso aplicável. Essa abordagem assegura a adoção de práticas que integram as dimensões econômica, social e ambiental no termo de referência, reforçando a eficiência e a sustentabilidade.

O enfoque na logística reversa permitirá que todos os componentes e materiais utilizados sejam reciclados ou reutilizados sempre que possível, reduzindo o impacto de resíduos. A implementação dessas medidas mitigadoras é **essencial** para minimizar os impactos ambientais, otimizando recursos ao mesmo tempo em que atende aos resultados pretendidos. Esta análise garante que a contratação respeitará os princípios de sustentabilidade e economicidade contemplados no art. 5º da mesma lei, sem inserir barreiras indevidas à competitividade da licitação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos componentes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação registrada sob o processo administrativo nº 0001020250401000280, conclui-se que a proposta de contratação para aquisição e instalação de piso modular com superfície articulada indoor com manta PEBD 3,00 mm e superfície articulada indoor com pinos de amortecimento é viável e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe-CE.

Os elementos técnicos, econômicos e operacionais, bem como os requisitos de sustentabilidade e mitigação de riscos foram considerados, garantindo que a contratação está alinhada com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que há viabilidade técnica, com a solução proposta se mostrando a mais adequada face às alternativas analisadas, tanto em aspectos de





material quanto em práticas de instalação. As estimativas de quantidades e valores refletem dados reais e fundamentados, favorecendo a obtenção do melhor custo-benefício.

Esta análise é fundamental dentro do plano de contratação, conforme preceitua o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, orientando a elaboração do Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII da referida Lei. Em inexistência de um Plano de Contratação Anual, destacamos a importância deste ETP como norteador do alinhamento estratégico (art. 40). Portanto, recomenda-se a continuidade e realização da contratação proposta, reafirmando a vantajosidade de sua implementação na promoção da segurança e comodidade aos usuários das instalações.

São João do Jaguaribe / CE, 7 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ISLANA SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 493-333-869
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CN PJ: 07.891.690/

